



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

L E I N° 203/2001.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO POR UM PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aldir Schneider, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – Fica o Prefeito Municipal de Sapezal, **Sr. Aldir Schneider**, autorizado a ausentar-se do município, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 12 de junho do corrente ano, para fins de tratamento de saúde.

Art. 2º – No período de ausência do titular, ocupará o cargo de Prefeito Municipal, interinamente, o Vice Prefeito **Sr. Sérgio Bonifácio Sachetti**.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 12 dias do mês de junho de 2001.

ALDIR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

AUGUSTINHO MORO
Coord. Téc. Adm.